Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - CRAG - 318/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2741/2018
PROTOCOLO	: 1892250
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADOS	: 1. RUFINO ARIFA TIGRE NETO 2. ANDRÉ LUIS TONSICA MUDRI
INTERESSADO	: CLR COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELLI ME.
ADVOGADOS	: MEYRIVAN GOMES VIANA – OAB/MS 17.577; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849; MARINA BARBOSA MIRANDA – OAB/MS 21.092; E OUTROS.
VALOR	: R$ 194.865,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. 710 DIAS DE ATRASO. MULTA.

É declarada a regularidade da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012. Entretanto, aplica-se a multa ao responsável pela intempestividade da remessa da documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 46 da citada lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de outubro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, § 4º, do Regimento Interno; a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, III do Regimento Interno; aplicar **multa** em **30 (trinta) UFERMS** ao **Sr. André Luis Tonsica Mudri**, Secretário Municipal de Receita e Gestão, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; conceder **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "03" efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo

prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012; e determinar a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução financeira referente ao Contrato Administrativo n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME, decorrente do Pregão Presencial 30/2017, cujo objeto é a aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, no valor de R$ 194.865,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares por meio das decisões DSG-G.JD-3111/2018, proferida nos autos do Processo TC/1234/2018 e DSG-G.JD-9754/2018 (peça 15), respectivamente.

A Divisão de Licitações (ANA - DFLCP – 9439/2024) manifestou-se pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 3ª PRC – 8197/2024 (peça 100), acompanhou o corpo técnico pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Joeirados os fatos, a questão posta em apreciação consiste nos achados pela unidade técnica na formalização dos Termos Aditivos e na execução financeira do Contrato n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado em 15/09/2018, objetivando a prorrogação do contrato por 4 meses, até 15/01/2019, com justificativa baseada na necessidade contínua dos materiais para manter o ambiente em boas condições para alunos e servidores municipais (fl. 1247), obtendo parecer jurídico favorável (fl. 58).

A publicação do extrato ocorreu em 17/10/2018 (fl. 60), com a data limite para envio da remessa em 16/11/2018, sendo enviado somente em 30/04/2019, resultando em atraso de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, em desacordo com o item 4.1 do Anexo VI da Resolução TCE/MS 54/2016 (vigente à época).

Já o 2º Termo Aditivo do contrato foi formalizado em 15/01/2019, prorrogando o contrato por mais 4 meses, até 15/05/2019, com a mesma justificativa de necessidade

contínua dos materiais para manter o ambiente em boas condições para alunos e servidores municipais (fl. 1248), tendo parecer jurídico favorável (fl. 70).

A publicação do extrato ocorreu em 19/02/2019 (fl. 72), com a data limite para envio da remessa em 21/03/2019, sendo enviado apenas em 30/4/2019, resultando em atraso de 40 (quarenta) dias.

No que tange a execução financeira, observa-se que foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual	R$ 194.865,00
Notas de Empenho	R$ 406.631,58
Notas de Anulação de Empenho	R$ 350.515,55
Saldo de Empenho	**R$ 56.116,03**
Ordens de Pagamento	**R$ 56.116,03**
Notas Fiscais	**R$ 56.116,03**

Constata-se que houve a remessa intempestiva de documentos, totalizando 710 (setecentos e dez) dias de atraso no encaminhamento da execução financeira, pois a data limite seria 17/06/2019, sendo remetida apenas em 27/5/2021.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o corpo técnico e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Procurador do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

01. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim, e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 121, § 4º do Regimento Interno;

02. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 148/2017, celebrado entre o Município de Coxim, e a empresa CLR Comercial de Materiais para Limpeza Eireli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III do Regimento Interno;

03. Pela **aplicação de multa** em 30 (trinta) UFERMS ao Sr. André Luis Tonsica Mudri, Secretário Municipal de Receita e Gestão, inscrito no CPF n. 831.010.711-00, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

04. Pela concessão de PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item “03” efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo

Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012.

05. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 10 de outubro de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRLOS/MFGM